

L E I N. 10.006, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o poder público municipal a disponibilizar macas, cadeiras de rodas e cadeiras de banho dimensionadas para pessoas obesas em todos os hospitais, clínicas e unidades de pronto atendimento pertencentes ao município de São José dos Campos, ou geridos pela administração municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o poder público municipal a disponibilizar macas, cadeiras de rodas e cadeiras de banho dimensionadas para pessoas obesas em todos os hospitais, clínicas e unidades de pronto atendimento pertencentes ao município de São José dos Campos, ou geridos pela administração municipal, com o número mínimo de 2 (duas) unidades de cada um dos equipamentos.

Parágrafo único. Consideram-se macas, cadeiras de rodas e cadeiras de banho adequadas ao atendimento a pessoas obesas, aqueles equipamentos que suportam uma carga superior a 250kg (duzentos e cinquenta quilos).

Art. 2º Os hospitais, clínicas e unidades de pronto atendimento terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para cumprirem o disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 18 de setembro de 2019.



Felício Ramuth
Prefeito



Danilo Stanzani Júnior
Secretário de Saúde



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 206/2019, de autoria do Vereadora Renata Paiva).